Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.° 3.985, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços "ISS" instituído através do § 3° do artigo 31 da Lei nº 4.856/2010 e alterações.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Os Contribuintes poderão optar pelo ingresso no Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços "ISS", exclusivamente sobre os serviços constantes nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços indicados no ANEXO I da Lei Municipal n.º 4.856/2010.

Art. 2.º O ingresso no Regime Simplificado de Arrecadação do ISS será efetivado:

I – formalmente, junto ao setor de fiscalização do ISS, através de requerimento;

II – tacitamente, com apresentação de:

a) pedido de Habite-se;

b) comprovante de pagamento do referido imposto.

Art. 3.º A opção ao Regime Simplificado de Arrecadação do ISS é facultada, também, aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Art. 4.º Os prestadores de serviços das atividades indicadas nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços que não optarem pelo regime simplificado de arrecadação, deverão manter à disposição da fiscalização fazendária municipal, separado por obras:

I – projeto aprovado;

II – notas fiscais da respectiva obra;

III – contrato(s), respectivo, da prestação dos serviços;

IV – folhas de pagamentos e outros documentos referentes à composição dos valores deduzidos a título de encargos sociais.

Art. 5.º Na prestação de serviços indicados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, os contribuintes, optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação, poderão deduzir 34% (trinta e quatro por

cento), da base de cálculo, como que se materiais fossem, sem quaisquer comprovações.

§ 1.º Considera-se base de cálculo do ISS, as quantidades de Índice Nacional da Construção Civil "INCC" indicados no ANEXO I do presente Decreto que, serão transformados em moeda corrente nacional, na data da confecção do documento de arrecadação.

§ 2.º O documento de arrecadação terá validade de até 30 (trinta) dias, sendo que o Habite-se somente será liberado, com o respectivo pagamento do imposto.

Art. 6.° Os contribuintes que não optarem pelo regime simplificado de arrecadação poderão efetuar as deduções dos valores dos materiais, para efeitos de base de cálculo do ISS, no que tange ao valor global da obra, até o limite máximo de 65% (sessenta e cinco cento), mediante a apresentação dos documentos indicados nos incisos I a IV do Art. 4.º.

Art. 7.º A base de cálculo do ISS indicados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços são as quantidades de Índice Nacional da Construção Civil "INCC" constantes ANEXO I do presente Decreto, para os optantes ao regime simplificado de arrecadação.

Art. 8.º As quantidades de "INCC" do ANEXO I, e respectivos valores, servirão de parâmetros, para a fiscalização fazendária municipal, no caso de arbitramentos de base de cálculo do ISS, aos contribuintes não optantes ao regime simplificado de arrecadação, caso não atendam o que determina o Art. 4.º.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1.º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Janeiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

Valores de Referências, em Índice Nacional da Construção Civil – INCC, do Custo de Materiais e Mão-de-Obra, para Construções de Tipo e Padrões a seguir indicados:

TIPO DE CONSTRUÇÃO	Padrão das Edificações e Quantidades de "INCC" por m²			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ÚNICO
Casa em Madeira	1,40	1,60	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
Casa Mista	1,70	1,95	2,20	xxxxxxxxxx
Casa em Alvenaria	2,30	2,85	4,15	xxxxxxxxxx
Prédios	xxxxxxxxxxx	3,50	4,40	xxxxxxxxxx
Galpões, Pavilhões e Congêneres	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	2,20
Casas Populares com até 70 m²	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	1,15
Prédios Populares com até 70 m² por unidade	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	1,50
Outras obras não elencadas	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	2,55